



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

LEI N° 465/2012

Em, 18 de Maio de 2012.

“Fixa os subsídios dos vereadores para
legislatura 2013/2016”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsidio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013/2016 com inicio em 01 de Janeiro de 2013 e termino em 31 de Dezembro de 2016, será de até R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

§ 1° O subsidio mensal é devido mensalmente ao Vereador, a partir de sua posse decorrente do exercício de mandato parlamentar.

§ 2° O recebimento do subsídio não será prejudicado nos seguintes casos:

- I – inexistência de matéria a ser votada;
- II – não realização de sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos determinantes;
- III – recesso parlamentar.

Art. 2° - O vereador eleito para ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá a partir da posse e enquanto estiver no exercício do cargo, além do subsidio mensal, a quantia de até R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsidio do Vereador, compatível com a carga extra decorrentes do exercício das funções e atribuições representativas e administrativas sendo considerada retribuição pelo exercício do cargo de Presidente, perfazendo um total de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3° - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsidio de forma que atenda a legislação Federal.

Art. 4° - As despesas decorrentes de execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento do Município de São José do Sabugi.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 58ª sessão ordinária
da 12ª legislatura, realizada em

18 / 05 / 12


IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
PREFEITA MUNICIPAL


Presidente

1º. Secretário